



RECEBIL

25/05/22 - 15:53

Recepção Adm:

Analy

NAVEGANTES/SC, 25 DE MAIO DE 2022



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE NAVEGANTES  
MUNICÍPIO DE NAVEGANTES  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 83/2022 PMN CONCORRÊNCIA Nº 83/2022 PMN

Objeto: CONCORRÊNCIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM PLUVIAL, DO TRECHO 2 DA AVENIDA PREFEITO JOSÉ JUVENAL MAFRA, NO BAIRRO MEIA-PRAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.

PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.743.832/0001-62, com sede profissional na Rua Blumenau, nº. 20-D, Bairro Líder, CEP 89.805-430, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. GERSON DE BORBA DIAS, brasileiro, portador do CPF nº 404.251.180-53, Cédula de Identidade nº 4.626.084, residente e domiciliado em Itajaí/SC, vem, por meio de seu representante abaixo assinado, respeitosamente, solicitar esclarecimentos relativos ao EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO acima informado, conforme segue:

1 – Verificamos que, na planilha orçamentária, foram previstos dois itens para remuneração dos custos indiretos da obra: Administração local e Locação de Container, o que corresponde a 0,72% do orçamento da obra.

Correspondem aos custos indiretos:

“Custos Indiretos: Custo da logística, infraestrutura e gestão necessária para a realização da obra. Corresponde à soma dos custos dos serviços auxiliares e de apoio à obra, para possibilitar a sua execução. Englobam os custos previstos para a Administração Local, Mobilização e Desmobilização, Instalações e Manutenção de Canteiro Acampamento, Seguros e outros. Constituem exemplos desses custos: remuneração da equipe de administração e gestão técnica da obra (engenheiros, mestres de obra, encarregados, almoxarifes, apontadores, secretárias, etc.); equipamentos não considerados nas composições de custos de serviços específicos (gruas, cremalheiras, etc.); custos com a manutenção do canteiro (água, energia, internet, suprimentos de informática, papelaria, etc.); mobilização e desmobilização de ativos considerando seus locais de origem e a localização da obra; dentre outros”

*Extraído de SINAPI: Metodologias e Conceitos: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil / Caixa Econômica Federal. – 8ª Ed. – Brasília: CAIXA, 2020. Disponível em: [https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro1\\_SINAPI\\_Metodologias\\_e\\_Conceitos\\_8\\_Edicao.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro1_SINAPI_Metodologias_e_Conceitos_8_Edicao.pdf)*

“Além disso, despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas pela simples contabilização de seus

Rua Blumenau 20 D  
Bairro Líder  
Chapecó - SC  
Cep: 89.805-430  
Fone: (49) 3321-1924  
Fax: (49) 3321-1900  
contato@planaterra.com.br  
www.planaterra.com.br

**PLANATERRA**  
TERRAPLENAGEM & PAVIMENTAÇÃO

Analy

25/05/22



componentes, devem constar da planilha orçamentária da obra como custo direto.”

*Extraído de Acórdão nº 2622/2013 - Plenário. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Brasília, 25 set. 2013.*

“Remotamente, considerava-se "direto" todo custo proveniente dos insumos utilizados diretamente na obra, ou em parte dela. Em um entendimento semelhante ao conceito civil de "empreitada", onde se paga pelo produto pronto e acabado - pouco importando os meios para a consecução do objeto -, media-se cada fração da construção propriamente dita; aquilo que podia ser extraído apenas dos projetos.

Os demais custos, que oneram toda a empreitada e que se diluem em todos os outros serviços - como tributos, administração local, administração central, custos financeiros, mobilização, canteiros etc. - eram classificados como "custos indiretos" e não se constituíam em objeto de medição específica; faziam parte do BDI.

Essa prática tradicional, todavia, quando associada à ausência de transparência na composição de custos indiretos, não raramente repercutia em BDIs inflados, sem a devida motivação. O BDI tornava-se uma "caixa preta". Eram complexos os esforços para avaliação da razoabilidade dos preços contratados.

O TCU, assim, em prol do princípio da transparência, empreendeu determinações aos órgãos da Administração Pública para que incluíssem na planilha orçamentária tudo aquilo que fosse passível de quantificação direta; tudo o que fosse palpável e mensurável em termos quantitativos. Exigiu-se que a "administração local", a "mobilização/desmobilização" e a "manutenção do canteiro passassem a ser consideradas como "custos diretos". Deveriam ser diretamente "medidas" e fiscalizadas quantitativamente. São dezenas de decisões do Tribunal nesse sentido.”

*Extraído de Obras públicas: comentários à jurisprudência do TCU / Valmir Campelo; Rafael Jardim Cavalcante; prefácio de Marçal Justen Filho. 2. ed. rev. e atual. - Belo Horizonte: Fórum, 2013.*

Conforme recomendação do Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, “9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:”

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%



Considerando que a obra em questão se enquadra como "Construção de Rodovias e Ferrovias", em se tratando do quartil médio, o percentual de administração local recomendado é de 6,99%.

À vista disso, questiona-se: foram considerados todos os custos indiretos que serão utilizados durante a execução dos serviços, tais como: encarregados, engenheiros, equipe de topografia, equipe de controle tecnológico, mobilização e desmobilização de equipamentos? Em caso afirmativo, poderia ser disponibilizado a memória de cálculo dos custos considerados no item de administração local?

Ressaltamos que a não observância dos custos indiretos, pertinentes a execução do objeto, configura preços aviltantes, pois os custos indiretos possuem considerável relevância no orçamento global do empreendimento.

Atenciosamente,

PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
ENG. RONALDO BLASCHEWITZ

PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 82.743.832/0001-62

Endereço eletrônico para respostas:  
gabriela@planaterra.com.br  
licitacao1@planaterra.com.br

Rua Blumenau 20 D  
Bairro Líder  
Chapecó - SC  
Cep: 89.805-430  
Fone: (49) 3321-1924  
Fax: (49) 3321-1900  
contato@planaterra.com.br  
www.planaterra.com.br

**PLANATERRA**  
TERRAPLENAGEM & PAVIMENTAÇÃO